

---

**S.R. DA SAÚDE**  
**Acordo n.º 26/2013 de 31 de Maio de 2013**

---

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Luís Mendes Cabral e a Cáritas da Ilha Terceira representada pela sua Presidente, Anabela Rafael Ferreira Silveira de Borba, com sede na Canada dos Folhadais, n.º 54 Angra do Heroísmo, com o NIF 512069239, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

O presente acordo tem por objeto regular os termos de cooperação no âmbito do projeto de Prevenção de Dependências em meio Comunitário, designado por “(In)-Forma-te”, destinado a desenvolver nos jovens a capacidade de tomar decisões responsáveis, criar um espírito crítico sobre as situações de aliciamento, aprender a ponderar, refletir e decidir em relação ao consumo de drogas, através da continuidade das equipas de rua que atuem junto de adolescentes e jovens, em espaços circundantes às escolas, em bairros e outros locais considerados de risco e em espaços de diversão noturna.

Cláusula II

**Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 8.000€ (oito mil euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.
2. A comparticipação será efetuada mediante os comprovativos de despesa apresentados.

Cláusula III

**Obrigações da entidade beneficiária**

Em sede deste acordo, a Cáritas da Ilha Terceira obriga-se a:

- 1 - Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;
- 2 - Enviar mensalmente, à Direção Regional de Saúde cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, nos cinco dias úteis do mês seguinte;
- 3 - Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- 4 - Enviar à Direção Regional da Saúde, um relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do documento em anexo;
- 5 - Fornecer à Direção Regional da Saúde, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

6 - Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

#### **Revisão**

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula V

#### **Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

#### **Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013 e é válido pelo período de 04 meses.

9 de maio de 2013 - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*. – A Presidente da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Rafael Ferreira Silveira de Borba*.